



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 735, DE 2023

(Do Sr. Hugo Leal)

Dispõe sobre o atendimento técnico prioritário aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do País, vinculadas à Receita Federal e ao INSS, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4572/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. HUGO LEAL)

Dispõe sobre o atendimento técnico prioritário aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do País, vinculadas à Receita Federal e ao INSS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica garantido aos profissionais da contabilidade, exclusivamente no exercício da profissão na representação de seus clientes, atendimento técnico prioritário nas repartições públicas, vinculadas à Receita Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo único. São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade dos Estados e do Distrito Federal, na qualidade de contadores ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular.

Art. 2º A garantia do atendimento técnico prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – ao atendimento realizado, sempre que possível, em ponto de atendimento específico, diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, por meio de acesso de prioritário;

II – ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – à possibilidade de protocolo em mais de um serviço por atendimento; e





IV – à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º Os órgãos descritos no artigo 1º terão deverão implementar e operacionalizar o atendimento técnico prioritário no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação da lei, devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar o atendimento aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do País, vinculadas à Receita Federal e ao INSS, dando maior efetividade à prestação do serviço público prestado à sociedade.

Inicialmente, este tema foi apresentado pelo nobre Deputado Otávio Leite, protocolado sob nº 4572/2021, onde consta a justificação da proposta, a qual transcrevo em sua totalidade:

“O presente projeto de lei tem a função de dar efetividade à máquina pública, que ganhará em eficiência de dados gerados e de tempo médio gasto em atendimento e ao mesmo tempo permitir aos profissionais contábeis, no estrito exercício de suas funções, a representação efetiva dos interesses de seus clientes.

O Brasil conta com mais de meio milhão de profissionais registrados - até o momento 530 mil; onde destes, no Estado do Rio de Janeiro, estão registrados mais de 53 mil profissionais da contabilidade, entre técnicos em contabilidade e contadores.

E em decorrência temos que este é o principal consumidor dos serviços disponíveis dentro de todas as secretarias, de todos





os órgãos da administração pública, nas três esferas de governo.

Assim, o profissional da contabilidade é a fonte geradora de 100% dos dados de contribuintes pessoas jurídicas que são fornecidos para o poder público; e a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem como os dados que alimentam os processos de fiscalização. Desta forma, inegável que o contador é a força motriz de apoio à gestão e arrecadação estatal.

Compreender seu papel de relevância para a administração pública resulta na otimização e agilização dos processos do ente público em todas as suas esferas, pois o profissional da contabilidade também é o profissional capacitado para a resolução das demandas dos clientes com maior eficiência, menor probabilidade de erros e menor tempo médio gasto pela administração pública no atendimento ao contribuinte.

Ainda neste sentido, é importante ressaltar que o reconhecimento, pelo poder público, do ganho resultante do atendimento preferencial ao contador, já ocorre em inúmeros municípios, como Belém do Pará, por meio da Lei Municipal n. 9617/2020; Armação dos Búzios por meio da Lei Municipal n. 1623/2021; e nos municípios de Angra dos Reis, Araruama, Cabo Frio, Cambuci, Paracambi, Iguaba Grande, Rio Bonito, dentre outros, por meio da tramitação de projetos de lei.

Diante do exposto, o presente projeto de lei tem a função de dar efetividade à máquina pública, que ganhará em eficiência de dados gerados e de tempo médio gasto em atendimento e ao mesmo tempo permitir aos profissionais contábeis, no estrito exercício de suas funções, a representação efetiva dos interesses de seus clientes.

O presente PL tem inspiração proveniente da proposta apresentada na ALERJ - Assembleia Legislativa do Estado do





Rio de Janeiro, da lavra do Senhor Deputado Estadual André Corrêa.

Em razão do Deputado Otávio Leite não estar em exercício do mandato e consciente da importância do tema, optou-se por apresentar um novo projeto com conteúdo similar, inclusive em parceria com os profissionais do segmento. Inicialmente, até se tentou a coautoria do projeto de lei nº 4572/2021, no entanto, por razões regimentais isso não foi possível.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023.

Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ



FIM DO DOCUMENTO